



**Quartel Geral**

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM. 2021 - 2024

FLS Nº  
2  
Quartel Geral

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 70/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO ROSIMERE APARECIDA DE SOUSA DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1 - DA CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gaspar Carlos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000;

#### 1.2 - DO CONTRATADO

**ROSIMERE APARECIDA DE SOUSAS**, brasileira, demais dados ignorados, portador do, CPF de nº 099.285.426-19, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 397, Bairro: Centro, em Quartel Geral- MG- CEP- 35625.000;

### 3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021 -INEXIGIBILIDADE Nº 011/2021, REGIDO PELAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.**

### SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato: credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços compreendendo: Prestação de serviços em vias e logradouros públicos da área urbana do município para varrição das vias com e sem pavimentação; recolhimento dos resíduos gerados e armazenado dos mesmos em local determinado pelo município com carga horária de 20, (vinte) horas semanais em horário a ser definido pela Divisão de Obras Públicas.

### TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato será firmado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante o interesse público observando as regras contidas no art. 57, II da lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

**QUARTA - DO PREÇO** -A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) os serviços de Prestação de serviços em vias e logradouros públicos da área urbana do município para

*Rosimere*

*Compes*

*Compes*



## Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | RUM 2021 - 2024

PLM  
Quartel Geral

varrição das vias com e sem pavimentação; recolhimento dos resíduos gerados e armazenado dos mesmos em local determinado pelo município na forma do edital de credenciamento no valor global de R\$ 5.200,00, (cinco mil e duzentos reais) sendo pagos em dias trabalhados através de relatório circunstanciado elaborado pela Divisão de obras públicas do município.

### QUINTA - DO ATENDIMENTO

Conforme disposto no Edital que precede este contrato nos termos do Anexo I, que fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse inscrito.

**SEXTA** -O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.

**SÉTIMA** - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos artigos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.

**OITAVA** -São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**NONA** -Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Pela infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços médicos, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual de 10% (dez por cento) no valor total do contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**Parágrafo Único**- Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o (a) CONTRATADO (a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

*Rosimere*

*R*

*Domes*

*Domes*

11/11/21



# Quartel Geral

GOVERNADORIA PARA TODOS | ADM. 2021 - 2024



Quartel Geral, 14 de maio de 2021

<sup>2</sup>  
**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito.

*Rosimere Ap. de Sousa*

**ROSIMERE APARECIDA DE SOUSA**

**CPF: 099.285.426-19**

**Contratado**

TESTEMUNHAS:

1- *[Signature]* 077.708.966-14

2- *[Signature]* 079.698.456-57